



Licitação/Mod.: LE 002/2026	
Nº da Folha	Visto

LEILÃO ELETRÔNICO

Nº 002 / 2026.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA/MS.

OBJETO:

CONCESSÃO ONEROSA PARA USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE LANCHONETE/RESTAURANTE E GUICHÊS DE VENDA DE PASSAGENS POR TEMPO DETERMINADO, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONTIDAS NO TERMO E REFERÊNCIA, EDITAL E DEMAIS ANEXOS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 63.600,00 (Sessenta e três mil e seiscentos reais).

Composição do valor total está especificada de forma detalhada no item 1.3 do Edital.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

DIA: 27 / 07 / 2026 às 08h (horário local) - 09h (horário de Brasília/DF).

Prazo mínimo legal de 15 (quinze) dias úteis entre a publicação do Aviso e Edital e a data da sessão, conforme Decreto Municipal 372/2024.

LOCAL/AMBIENTE DE REALIZAÇÃO:

Sessão pública virtual a ser realizada de forma “on-line”, no **Portal de Licitações Compras BR**, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MAIOR PREÇO POR ITEM.

MODO DE DISPUTA:

Aberto.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS SEM PREVISÃO.



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: LE 002/2026

Nº da Folha

Visto

EDITAL Nº 046 / 2026

LEILÃO ELETRÔNICO Nº 002 / 2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112 / 2026

Torna-se público que (a) Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, por meio do (a) Departamento de Licitações e Contratos, sediado na Rodovia BR 262, Km 135, s/nº, centro, realizará licitação, na modalidade **LEILÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e suas alterações e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONCESSÃO ONEROSA PARA USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE LANCHONETE/RESTAURANTE E GUICHÊS DE VENDA DE PASSAGENS POR TEMPO DETERMINADO, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONTIDAS NO TERMO E REFERÊNCIA, EDITAL E DEMAIS ANEXOS.**

1.2. A licitação será com julgamento do tipo “POR ITEM”, conforme tabela do Termo de Referência e, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. Da relação dos itens:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	018.019.013	ESPAÇO LANCHONETE / RESTAURANTE- TERMINAL RODOVIARIO -ÁREA ÚTIL 83,51M ²	MESES	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
2.	018.019.014	ESPAÇO LANCHONETE / RESTAURANTE- PRAÇA CENTRO VELHO - ÁREA 15,00M ²	MESES	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
3.	018.019.015	ESPAÇO LANCHONETE / RESTAURANTE – PRAÇA DA ARENA ESPORTIVA GILBERTO ALVES DOS REIS– ÁREA 10,85 M ²	MESES	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
4.	018.019.016	GUICHÊ COMERCIAL Nº 01 – ÁREA 7,50 M ² -O DA DIREITA DE QUEM VÊ DA RUA PARA O GUICHÊ	MESES	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
5.	018.019.018	GUICHÊ COMERCIAL Nº 03 – ÁREA 7,50 M ² - A ESQUERDA DE QUEM VÊ DA RUA PARA O GUICHÊ	MESES	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 63.600,00

1.4. As especificações detalhadas do objeto deste Edital constam no **Anexo I – Termo de Referência**, o qual faz parte integrante deste Edital, constando orientações e dados objetivos para as licitantes elaborarem suas propostas.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: LE 002/2026	
Nº da Folha	Visto

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste edital e **que estejam com Credenciamento no sistema Compras BR - <https://comprasbr.com.br/> - “Acesso Identificado”**.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto nos itens anteriores poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso ao **Portal Compras BR** no endereço eletrônico: <https://comprasbr.com.br/> - “Acesso Identificado”, **sítio Portal de Transparência desta Prefeitura Municipal** no endereço eletrônico: <http://189.86.4.18:8079/transparencia/>, **Portal de Compras** no endereço eletrônico: <http://189.86.4.18:8079/comprasedital/>, e/ou no **Diário Oficial do Município de Água Clara/MS** no endereço eletrônico: <http://www.pmaquaclara.ms.gov.br/publicacoes/diarios-oficiais-do-municipio/>, <http://www.pmaquaclara.ms.gov.br/publicacoes/aviso-de-licitacao/> das eventuais republicações e/ou retificações de edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);
- b) Pessoa **física** ou **jurídica** que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) Aquele que mantenha **vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil** com **dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público** que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) Agente público do órgão ou entidade licitante;



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: LE 002/2026	
Nº da Folha	Visto

- g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- h) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata a alínea “b” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A vedação de que trata a alínea “f” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.9. Fica a licitante no ato da contratação, intimada a assinar o Termo de Contrato no Prazo de até 05 (cinco) dias, contado da data do envio do Contrato Administrativo.

3. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

3.1. Os valores propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.2. Ao apresentar sua proposta no sistema eletrônico (Compras BR), o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Termo de Referência, Laudo Técnico de Avaliação dos Imóveis, Edital e seus anexos, observando ainda a forma e os requisitos indicados nos subitens a seguir, no qual deverá conter:

- a) **Valor mensal e valor total do item;**
b) **Descrição detalhada do objeto ofertado e eventual especificação complementar do objeto cotado (quando aplicável).**

3.3. Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada

3.5. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Água Clara/MS.

3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta/planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: LE 002/2026	
Nº da Folha	Visto

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

3.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9.1. Caso haja omissão, na proposta, dos prazos de sua validade e/ou de garantia, aplicar-se-ão os prazos estipulados neste Edital.

3.10. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

3.11. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, **no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

3.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, conforme **Anexo III**, que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e) não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 156 da Lei nº 14.133, de 2021;



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: LE 002/2026	
Nº da Folha	Visto

- f) que cumpre com o disposto na Lei nº. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e na Lei nº. 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, disseminando a conduta delineada neste Código a todos os funcionários, parceiros e prestadores de serviços;
- g) que os empregados desta empresa não possuem ou terão vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal, não havendo, portanto, qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias, devidas aos empregados da Contratada, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa as despesas com remuneração e quaisquer outras de natureza trabalhista, devidas aos seus empregados; e
- h) O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. O Leiloeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas contado a partir da declaração de vencedor, envie exclusivamente via sistema a proposta adequada ao último lance ofertado.

4.3.1. Caberá ao Leiloeiro decidir pela prorrogação do prazo acima, mediante justificativa devidamente fundamentada por fato superveniente manifestado pelo licitante.

4.4. solicito que **por medida de organização, as licitantes deverão encaminhar todas as documentações relacionadas a Habilitação de que trata esse Edital, em um único arquivo e devidamente nomeado de acordo com o arquivo (HABILITAÇÃO).**

4.5. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e o Microempresário Individual deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate – Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

4.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Leilão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.9. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Leiloeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.11. As informações e/ou dúvidas de como incluir propostas e participar do procedimento licitatório podem ser sanadas com a **Equipe de Suporte do Sistema COMPRAS BR através dos telefones (67) 3303-2728 / (67) 3303-2730 / (67) 3303-2702.**



Licitação/Mod.: LE 002/2026	
Nº da Folha	Visto

4.12. A inversão/falta ou erro de documentos anexados ao sistema implica em desclassificação/inabilitação da licitante.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

5.1. A partir da data, horário e local previstos no Edital, a sessão pública na internet será aberta pelo Leiloeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha;

5.2. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha;

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Leiloeiro e os licitantes, devendo os mesmos usar deste instrumento para o diálogo durante a sessão pública;

5.4. O Leiloeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital;

5.5. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes;

5.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Leiloeiro;

5.7. Somente as propostas classificadas pelo Leiloeiro participarão da etapa de envio de lances;

5.8. Classificadas as propostas, o Leiloeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

5.9. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro;

5.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital;

5.11. O lance deverá ser ofertado pelo **valor mensal do item**.

5.11.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de, no mínimo, **R\$ 50,00 (Cinquenta reais)**.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro;

5.13. O modo de disputa adotado para o envio de lances no Leilão eletrônico será o modo “aberto”, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos com prorrogações.

5.13.1 A etapa de envio de lances na sessão pública durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será **prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos** do período de duração da sessão pública.



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: LE 002/2026	
Nº da Folha	Visto

5.13.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá **sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação**, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

5.13.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Leiloeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Leiloeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e **permanecerem acessíveis aos licitantes**, os lances **continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados**.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Leiloeiro persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão pública **será suspensa** e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Uma vez encerrada a etapa de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (quando aplicável).

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: LE 002/2026	
Nº da Folha	Visto

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele, nesta ordem:

5.20.1.1. Disputa final, disputa de lance no modo **FECHADO**, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta/lance em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. Abertura da Proposta inicial, classificando o licitante que primeiro apresentou a sua proposta, em termo de data e horário;

5.20.1.3. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.5. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. Empresas brasileiras;

5.20.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Leiloeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O leiloeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo de 2 (duas) horas**, envie a **Proposta Readequada** ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, **sob pena de inabilitação**.



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: LE 002/2026	
Nº da Folha	Visto

5.21.5. É facultado ao leiloeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. O leiloeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.23. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

5.24. Após a negociação do preço, o Leiloeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO.

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Leiloeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Leiloeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o leiloeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.6 deste edital.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Leiloeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: LE 002/2026	
Nº da Folha	Visto

compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. Contiver vícios insanáveis;

6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do leiloeiro, que comprove:

6.6.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.6.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



7. DA HABILITAÇÃO.

7.1. Os Documentos de Habilitação serão exigidos a apresentação apenas da licitante que ofertar o maior lance, nos termos do inciso II, artigo 63 da Lei Federal 14.133/2021.

7.2. Os documentos relativos à fase de habilitação dos Licitantes deverão ser enviados, exclusivamente, via portal do Sistema de Compras utilizado pela municipalidade, através do sítio eletrônico www.comprasbr.com.br.

7.3. As licitantes deverão encaminhar todas as documentações relacionadas a Habilitação de que trata esse Edital, em um único arquivo e devidamente nomeado de acordo com o arquivo (HABILITAÇÃO).

7.4. Serão exigidos para fins de habilitação jurídica; fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira os seguintes documentos:

7.4.1 Habilitação Jurídica:

a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas .do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

h) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, .de 16 de dezembro 1971.



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: LE 002/2026	
Nº da Folha	Visto

7.4.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.4.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) Apresentar Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF**;
- b) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes MUNICIPAL**, se houver, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela **Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Apresentar **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais)**, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente ou apresentação da Certidão de não contribuinte, na forma da Lei, que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- e) Apresentar **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, emitida, se a Proponente assim o preferir, através de sistema eletrônico junto à Caixa Econômica Federal, ficando nesse caso sua aceitação condicionada à verificação;
- f) Apresentar **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, ficando sua aceitação condicionada a verificação de veracidade via Internet;

Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.4.3 Documentação de Qualificação Econômico-Financeira:

- a) **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- I - No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- II - A certidão deverá ser do primeiro grau de jurisdição.

7.4.4. Das Declarações:

- a) Sendo a licitantes Microempresas “ME” ou Empresa de Pequeno Porte “EPP”, deverá apresentar **Declaração de Enquadramento, conforme ANEXO II**, devidamente assinada pelo responsável da empresa e/ou pelo contador responsável com a identificação do Conselho Profissional, acompanhada da referida Certidão Simplificada da Junta Comercial, para que a empresa usufrua dos privilégios da Lei nº 123/06 e posteriores alterações.



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: LE 002/2026	
Nº da Folha	Visto

- b) **Declaração Unificada**, assegurando as condições de habilitação as exigências deste Edital e seus anexos. (**Sugestão de modelo apresentado no ANEXO III**).

Observação: A pessoa que assinar a referida declaração deverá ter poderes para representar a Licitante, o que necessitará ser comprovado documentalmente na fase de habilitação.

7.5. As declarações de que trata o item anterior (línea “b” e “c”), deverão estar digitalizadas devidamente assinadas e com o CNPJ da empresa.

7.6. A falsidade das declarações de que trata o item 7.4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital e na legislação pertinente.

7.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.9. As empresas de pequeno porte e Microempreendedor Individual (MEI), por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.9.1. Para fins deste edital, entende-se por documentação de regularidade fiscal e trabalhista aqueles inscritos no SUBITEM 7.4.2, que estão em consonância com o Art. 68 da Lei 14.133-2021, respeitando assim o inscrito no Art. 43 da Lei Complementar 123/2006;

7.9.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado pelo licitante e a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação;

7.9.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo [art. 155, da Lei n.º 14.133/2021](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.10. A verificação pelo Leiloeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: LE 002/2026	
Nº da Folha	Visto

7.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Leiloeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo de 2 (duas) horas.

7.15. Não constando nos documentos seu prazo de validade, será aceito documento emitido até **60 (sessenta) dias** imediatamente anteriores à data da sessão, para caráter de veracidade da validação do mesmo;

7.16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Leiloeiro /a durante o certame;

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

8.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

8.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

8.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

8.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

8.1.5. Fraudar a licitação

8.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



Licitação/Mod.: LE 002/2026	
Nº da Folha	Visto

- 8.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 8.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 8.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 8.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 8.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 8.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 8.2.1. Advertência;
- 8.2.2. Multa;
- 8.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 8.3.2. As peculiaridades do caso concreto
- 8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 8.4.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



Licitação/Mod.: LE 002/2026	
Nº da Folha	Visto

8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.3.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido, até **03 (três)** dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico acesso ao sistema compras BR <https://comprasbr.com.br/> - “Acesso Identificado” ou através do endereço eletrônico e-mail: edital@pmaquaclara.ms.gov.br;



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: LE 002/2026	
Nº da Folha	Visto

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. Os esclarecimentos e/ou Impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos e/ou Impugnações, serão divulgadas pelo sistema Compras BR no endereço <https://comprasbr.com.br/>, Portal de Transparência do Município no endereço: <http://189.86.4.18:8079/transparencia/> e vincularão os participantes e a administração.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10. RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de até **30 (trinta) minutos**.

10.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema compras BR <https://comprasbr.com.br/> - “Acesso Identificado” ou através do endereço eletrônico edital@pmaguaclara.ms.gov.br.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



Licitação/Mod.: LE 002/2026	
Nº da Folha	Visto

- 10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://comprasbr.com.br/>.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. O Leiloeiro e sua Equipe de Apoio prestarão, às empresas interessadas, quaisquer esclarecimentos relativos à presente licitação, bem como resposta a impugnação e interposição de recurso, respeitando sempre o **horário de expediente das 7h às 13h (horário local)**, por meio eletrônico acesso ao sistema compras BR ou através do endereço eletrônico edital@pmaguaclara.ms.gov.br, e ainda na sala de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Água Clara, situado na Rodovia BR-262, Km 135 – Centro – CEP 79.680.000, fone (067) – 3239-1291.
- 11.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico do Compras BR e Portal de Transparência do Município no endereço: <http://189.86.4.18:8079/transparencia/>.
- 11.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Leiloeiro.
- 11.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.7. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidades das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, bem como, pelo custo da preparação e apresentação dos documentos, independentemente do resultado do processo licitatório.
- 11.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.11. É facultado o (a) Leiloeiro (a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento que deveria ser apresentado em sessão pública da licitação.



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: LE 002/2026	
Nº da Folha	Visto

11.12. Fica eleito o foro da Cidade de Água Clara/MS, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

11.13. Fica designado como (a) Leiloeiro (a) o/a Sr.(a) Betania Batista de Moraes e como Equipe de Apoio, Sr.^a Edimar Ferreira Barbosa Hipólito e a Sr.^a Patrícia Cristina de Brito Camargo Pereira.

11.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Portal Compras BR no endereço eletrônico: <https://comprasbr.com.br/> - Portal de Transparência do Município no endereço: <http://189.86.4.18:8079/transparencia/>.

11.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.15.1. ANEXO I – Termos de Referência;

11.15.2. ANEXO II – Modelo de Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de Pequeno porte;

11.15.3. ANEXO III - Declaração Unificada de Habilitação;

11.15.4. ANEXO IV - Minuta do Termo de Contrato;

Água Clara/MS, 26 de junho de 2026.

Gerolina da Silva Alves
Prefeita Municipal

Betânia Batista de Moraes
Leiloeiro



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Concessão onerosa para uso de espaço público para exploração de lanchonete/Restaurante e venda de passagens por tempo determinado, no município de Água Clara/MS, cujo itens foram declarados Desertos e Fracassados no Leilão 01/2026.

(X) Natureza Comum

() Natureza Especial

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD E	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	018.019.013	ESPAÇO LANCHONETE / RESTAURANTE- TERMINAL RODOVIARIO -ÁREA ÚTIL 83,51M²	MESES	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
2.	018.019.014	ESPAÇO LANCHONETE / RESTAURANTE- PRAÇA CENTRO VELHO - ÁREA 15,00M²	MESES	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
3.	018.019.015	ESPAÇO LANCHONETE / RESTAURANTE – PRAÇA DA ARENA ESPORTIVA GILBERTO ALVES DOS REIS– ÁREA 10,85 M²	MESES	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
4.	018.019.016	GUICHÊ COMERCIAL Nº 01 – ÁREA 7,50 M² -O DA DIREITA DE QUEM VÊ DA RUA PARA O GUICHÊ	MESES	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
5.	018.019.018	GUICHÊ COMERCIAL Nº 03 – ÁREA 7,50 M² - A ESQUERDA DE QUEM VÊ DA RUA PARA O GUICHÊ	MESES	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 63.600,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto n.º 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme elementos constantes no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. Vigência:

1.4.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicação.

1.4.2. A Concessionária não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.4.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.4.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a Concessionária tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

1.5. Da Garantia:



Licitação/Mod.: LE 002/2026	
Nº da Folha	Visto

1.5.1. Pagar, a título de caução, 1(um) mês o valor do aluguel adiantado, servindo este como garantia em caso de algum atraso ou falta nos pagamentos acordados.

1.5.2. O objeto em questão cabe a exigência da garantia por se tratar do risco da concessão, considerando que em outras ocasiões houve diversos atrasos dos pagamentos, dos valores da concessão.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A utilização do espaço público para a exploração de serviços de lanchonete e venda de passagem, e uma prática comum em diversas cidades do Brasil, visando atender a população que utiliza das praças para seu momento de lazer e da rodoviária para iniciar viagens ou apenas um ponto de parada durante sua viagem.

2.2. A concessão onerosa do espaço público tem como premissa o adequado atendimento ao cidadão que se utiliza dos espaços oferecidos em nosso Município, já que é premente o interesse público em manter a qualidade nesse atendimento, haja vista o grande fluxo de pessoas que diariamente é recebido em nosso Terminal Rodoviário e praças. Para tanto, o Concessionária deverá oferecer serviços com padrão de segurança, higiene, harmonia, estética, ordem e cortesia, exigidos para o tipo de estabelecimento comercial objeto da concessão de uso, podendo o Município exercer a necessária fiscalização, inclusive solicitando alterações nos serviços que serão prestados, de modo a garantir a promoção e a preservação do local.

2.3. Com efeito, a abertura de procedimento licitatório é a medida que melhor atende à legalidade de nossos atos administrativos, no tocante à exploração do espaço público para exploração de lanchonete/Restaurante e venda de passagens, com vistas ao atendimento das pessoas que perpassam por nosso Terminal Rodoviário e praças, pautando-se pela adoção de boas práticas de otimização de recursos, eficiência e economia administrativa.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A utilização dos espaços para a exploração de serviços de lanchonete e venda de passagem ocorre a muitos anos nesta cidade. Como ocorre em diversos municípios, essa prática é usual e já faz parte do cotidiano das pessoas que se utilizam de transporte terrestre que já contam com a prestação desses serviços e com as pessoas que frequentam as praças, motivo pelo qual se torna necessária a continuidade desses serviços.

3.2 Com efeito, a abertura de procedimento licitatório é a medida que melhor atende à legalidade de nossos atos administrativos, no tocante à exploração do espaço público para exploração de lanchonete/Restaurante e venda de passagens, com vistas ao atendimento das pessoas que perpassam por nosso Terminal Rodoviário e praças, pautando-se pela adoção de boas práticas de otimização de recursos, eficiência e economia administrativa.

3.3. Benefícios Esperados:

3.3.1. Contratação da empresa de acordo com as normas sanitárias e regulatórias.

3.3.2. Otimização dos recursos financeiros públicos por meio da captação externa.

3.3.3. Processo conduzido com total lisura, de acordo com os princípios da legalidade.



Licitação/Mod.: LE 002/2026	
Nº da Folha	Visto

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O item deverá se adequar as seguintes disposições:

4.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, devendo comunicar ao CONCEDENTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

4.3. São de responsabilidade única e exclusiva da Concessionária prover os móveis, equipamentos, máquinas e funcionários, necessários para a prestação dos serviços porventura existentes no local, em quantidade suficiente a proporcionar um bom atendimento.

4.4. A Concessionária será responsável pela limpeza de sua área e pelas lixeiras de coleta do lixo que porventura venha a produzir na área do estabelecimento por ela ocupado e dos Sanitários de acordo com as normas de coleta seletiva, ou conforme determinado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável ou outro órgão competente.

4.5. A Concessionária fica proibida de realizar quaisquer alterações nas características originais do espaço, inclusive quanto às instalações elétricas e hidráulicas, exceto mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável. Qualquer dano provocado nas instalações é de total responsabilidade do Concessionário.

4.6. Quaisquer benfeitorias feitas com a autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável serão avaliadas se poderão ser retiradas ou não, e só poderão ser retiradas se não houver dano ao bem, as demais benfeitorias úteis e necessárias não serão retiradas.

4.6.1. As benfeitorias e investimentos realizadas pelo concessionário, com prévia autorização, poderão ser objeto de abatimento no valor do preço público (Mensalidade), conforme previsto na Lei do Município.

4.7. Deverão ser mantidos, nos locais de trabalho, somente os empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício das atividades, e que gozem de boa saúde física e mental.

4.8. Responder, em relação aos seus funcionários, no que concerne ao cumprimento da Legislação Trabalhista, previdência social, seguro de acidentes de trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, prevista na Legislação Federal, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, equipamentos de segurança e de proteção individual, uniformes e calçados, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales refeição, vales transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

4.9. Manter os funcionários uniformizados e identificados através de crachás.

4.10. Fornecer e cobrar o uso de EPI'S.

4.11. Cumprir as obrigações integrantes do Termo de Concessão de Uso a ser firmado.

4.12. Não causar embaraços aos demais serviços prestados no local, quaisquer que sejam acatando todas as determinações emanadas de sua fiscalização.



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: LE 002/2026	
Nº da Folha	Visto

- 4.13. A limpeza e conservação do estabelecimento caberão ao Concessionário;
- 4.14. O material de limpeza e a retirada do lixo são de responsabilidade do Concessionário;
- 4.15. Será aplicada uma garantia de execução contratual (Art. 96 da Lei 14.133/2021), calculada sobre o valor total do Contrato, que ser de até 5% do valor contratado.
- 4.16. O atraso de 03 (três) meses no pagamento da concessão de uso é motivo para a rescisão do termo de concessão de uso, o qual será apurado mediante a instauração do devido processo administrativo e, ainda, da escorreita observância aos direitos fundamentais ao contraditório e ampla defesa do Concessionário.
- 4.17. Havendo a rescisão do termo de uso, nos termos o item retro, a Concessionária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da rescisão, retirar todos os seus equipamentos do espaço público, sem prejuízo da cobrança do período inadimplente pelo Município.
- 4.18. Pagar, a título de caução, 1 (um) mês o valor do aluguel adiantado, servindo este como garantia em caso de algum atraso ou falta nos pagamentos acordados.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A concessão onerosa de uso será outorgada a título precário, por tempo determinado e em caráter intransferível.
- 5.2. As áreas dos espaços estão descritas no laudo de avaliação em anexo.
- 5.3. A Concessionária pagará mensalmente pelo uso do espaço público, cujo valor a ser dispendido não pode ser inferior ao estabelecido pela comissão de avaliação de imóveis, constituída pela portaria 532 de 13 de setembro de 2023.
- 5.4. Se for necessário utilizar na área externa, equipamentos, tais como, mesas, cadeiras e demais utensílios, somente poderá ocorrer a colocação de tais itens após manifesto de intenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável, que irão aprovar e fornecer todos os elementos necessários para padronização utilizados serão de responsabilidade da Concessionária.
- 5.5. As benfeitorias básicas permitidas são:
- Reparos nas instalações hidro sanitárias;
 - Reparos e readequações nas instalações elétricas;
 - Substituição ou troca do revestimento cerâmico interno;
 - Reparos ou troca de esquadrias e vidros;
 - Pinturas externas e internas seguindo padronização cromática existente;
- 5.6. Tendo como itens não permitidos, temos:
- Ampliação de área;



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: LE 002/2026	
Nº da Folha	Visto

- Alteração da fachada; - Substituição ou trocas de esquadrias e vidros por outras que descaracterizem os aspectos estéticos da edificação em consonância com a estrutura do Terminal Rodoviário;
- Elementos como luminosos ou placas que criem poluição visual em consonância com o entorno;
- Equipamentos sonoros externos fora dos parâmetros legais que causem poluição acústica;

5.7. Toda e qualquer alteração proposta para tais edificações devem passar pela avaliação e aprovação pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.

5.8. Para a utilização do espaço para outros serviços ou produtos será necessária a anuência formalizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.

5.9. Todas as despesas decorrentes de mão de obra, materiais e equipamentos correrão por conta da Concessionária, assim como as despesas referentes às leis sociais e encargos trabalhistas, seguros pessoais, bem como o pagamento de impostos de qualquer natureza do contrato, energia elétrica, água e esgoto.

5.10. Toda manutenção/reparo do espaço locado será de responsabilidade da Concessionária, devendo ser mantidos os padrões de materiais e acabamentos, sendo que a manutenção abrange os seguintes itens: energia (eletrodutos, conexões, lâmpadas, disjuntores, reatores e interruptores), se decorrentes de tempo de uso ou de fatores externos, alheios ao uso incorreto, que deverão ser avaliados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável e promovidos pela concedente.

5.11. Fica expressamente proibido ao Concessionário dispor mesas, cadeiras ou quaisquer outros mobiliários de forma que obstrua ou prejudique as demais atividades comerciais desenvolvidas nas dependências da rodoviária, especialmente aquelas relacionadas à circulação de pessoas e bagagens, bem como à operação e venda de passagens nos guichês;

5.12. Em conformidade com as normas de uso do espaço público, informamos que é expressamente proibido a Concessionária a colocação de mesas, cadeiras ou quaisquer objetos sobre a grama da praça pública. Esta medida visa preservar a integridade do ambiente e garantir o uso adequado das áreas verdes;

5.13. Fica expressamente proibido ao Concessionário realizar eventos de qualquer natureza no espaço objeto deste termo de concessão de uso, tais como shows, apresentações artísticas, festas ou atividades similares que impliquem aglomeração de público e alteração da finalidade originalmente prevista para o uso do local. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a revogação imediata da concessão de uso, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Concessionária devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



Licitação/Mod.: LE 002/2026	
Nº da Folha	Visto

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Concessionária para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Concessionária, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6. O (s) fiscal (is) do contrato acompanhará(ão) a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Concessionária, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.7.2. Efetuará pagamento nas condições pactuadas. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Concessionária com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Concessionária, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.7.3. Compete à concedente o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela Concessionária.

7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito mensalmente e deverá ser adimplido até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à utilização, sendo considerado o valor estipulado na proposta de preços apresentado no momento do recebimento das propostas, durante a realização do certame, efetuado por meio de Guia de Recolhimento emitida pela Secretaria Municipal de Finanças, via Setor de Arrecadação e Tributos, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

7.1.2. Caso passe do 10º(decimo) dia do mês subsequente sem pagamento, a prefeitura usará como pagamento uma das parcelas do valor da garantia paga no começo do contrato. 7.2. - A CONCESSIONÁRIA pagará ao CONCEDENTE mensalmente pelo uso do espaço público, cujo valor será corrigido a cada 12 (doze) meses, com base no IGP-M do FGV (Fundação Getúlio Vargas) ou outro que venha a substituí-lo, apurado no respectivo período. Caso não exista nenhum desses índices citados, será adotado o índice que medir a inflação mínima no período.

7.3. O atraso no pagamento das taxas, a ocorrência de falha na limpeza do espaço da concessão, o não atendimento às normas da vigilância sanitária e do corpo de bombeiros, o descumprimento dos dias e de horários de funcionamento estabelecidos ou qualquer descumprimento ao regulamento básico, constituem motivo para a rescisão do Termo de Concessão de Uso.



Licitação/Mod.: LE 002/2026	
Nº da Folha	Visto

7.4. Constatada a ocorrência de um dos motivos previstos no item anterior, o Município de Água Clara instaurará o devido procedimento administrativo, com a esmerada observância aos direitos fundamentais ao contraditório e à ampla defesa do Concessionário.

7.5. Caso a Municipalidade decida pela rescisão do Termo de Concessão de Uso, o Concessionário será notificado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, desocupe o espaço, sem prejuízo das ações cabíveis decorrentes da rescisão.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade LEILÃO, modo de disputa ABERTO, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR LANCE.

8.2. Da Visitação:

8.2.1. A visitação ocorrerá a partir da publicação do presente Edital no Diário Oficial Eletrônico do Município de Água Clara/MS e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, devendo ser agendada na Secretaria Municipal de desenvolvimento sustentável, sempre nos horários compreendidos entre 7h às 13h pelo telefone: (67) 9851-3499 – Email: desenvolvimento@pmaguaclara.ms.gov.br, ou diretamente na sede da Secretaria Municipal, até o terceiro dia anterior à data marcada para abertura das propostas.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. As estimativas de valores para esta concessão foram baseadas nos laudos de avaliação de imóvel feitas pela comissão de avaliação constituída pela portaria nº 532(13/09/23), mediante os dados obtidos pelo departamento de engenharia:

- **Alvenaria** cujo espaço para lanchonete / restaurante -área útil 83,51m² nas dependências da rodoviária pode ser avaliado em R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

- **Container** cujo espaço para lanchonete / restaurante -área 15,00m² nas dependências da Praça do Centro Velho pode ser avaliado em R\$ 1.000,00 (mil reais).

- **Porção de terra não edificada** cujo espaço para lanchonete / restaurante -área 10,85m² nas dependências da praça da Arena Esportiva Gilberto Alves Dos Reis pode ser avaliado em R\$ 800,00 (Oitocentos reais).

- **Guichê 01** cujo espaço comercial para a exploração 01 sala comercia -7,50m², nas dependências do terminal Rodoviário. pode ser avaliado em R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

- **Guichê 03** cujo espaço comercial para a exploração 01 sala comercia -7,50m², nas dependências do terminal Rodoviário. pode ser avaliado em R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

Elaborado por:
THIAGO ORTEGA LACERDA
Assistente de Planejamento
Portaria nº180/2026

Aprovado por:
GUILHERME NASCIMENTO BARBOSA
Secretaria Municipal de Planejamento e Logística
Portaria 1.043 de 17 de dezembro de 2025



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: LE 002/2026

Nº da Folha

Visto

Atendimento (Tempo de espera – Cordialidade – Resolução dos Problemas)	
Qualidade dos Produtos	
Qualidade dos Materiais (Copos – Talheres – Guardanapos etc.)	
Custos X Benefícios (Relação entre o tamanho da porção – Preço)	
Variedade de Opções	
Estabelecimento	
MÉDIA DAS NOTAS	_____
Comentários, sugestões e reclamações:	
Data: ___/_____/_____.	



Licitação/Mod.: LE 002/2026	
Nº da Folha	Visto

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n. _____, expedida pela SSP/___ e do CPF n. _____, DECLARA para os fins dispostos no Edital de Leilão Eletrônico n. _____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006.

DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei complementar n. 123/2006 e alterações.

DECLARA, observância ao Art. 4, §2º da lei 14.133/2021, tomando ciência que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade) _____, ____ de _____ de 2026.

(Representante Legal da Empresa)

(Contador/Técnico e nº CRC)

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando a condição jurídica da empresa licitante.



Licitação/Mod.: LE 002/2026	
Nº da Folha	Visto

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(Papel timbrado da Empresa)

Ao Leiloeiro e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Água Clara, Estado do Mato Grosso do Sul.

LEILÃO ELETRÔNICO Nº 002 / 2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112 / 2026.

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

(1) Declaramos, para os devidos fins que a Empresa atende todas as condições de habilitação, **conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no Edital e seus anexos**, ressalvando-se o direito recursal, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas à licitação.

(2) Declaramos, para todos os fins que não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. *(Lei Federal nº 9.854/1999)*

(3) Declara, que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

(4) Declaramos que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(5) Declaramos, para todos os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público nos termos do inciso IV do artigo 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

(6) Declara, que cumpre com o disposto na Lei nº. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e na Lei nº. 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, disseminando a conduta delineada neste Código a todos os funcionários, parceiros e prestadores de serviços;

(7) Declaramos, para todos os fins que os empregados desta empresa não possuem ou terão vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal, não havendo, portanto, qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias, devidas aos empregados da Contratada, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa as despesas com remuneração e quaisquer outras de natureza trabalhista, devidas aos seus empregados;

(8) Declaramos ainda, que cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: LE 002/2026	
Nº da Folha	Visto

(9) Declaramos, para fins que até a presente data **inexistem fatos impeditivos** quanto à nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

(10) **Compromete - se**, formalmente, para **satisfazer a execução do objeto licitado**, de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do Edital, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, **assim como disponibilidade técnico-operacional suficiente e satisfatória**, a fim de assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, caso venha a ser vencedora no presente certame, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.

(11) Declaração de que a **proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal**, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

(12) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr.º(a), Portador(a) do RG sob o nº, e CPF sob o nº, cuja função/cargo é(sócio / administrador / procurador / diretor / etc), **responsável pela assinatura do Contrato / Ata de Registro de Preço**.

(13) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato / Ata de Registro de Preço** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: (DDD)-.....

(14) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Departamento de Licitações e Contratos deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

..... de 20..
Local e Data

.....
Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome legível/Cargo)



Licitação/Mod.: LE 002/2026	
Nº da Folha	Visto

ANEXO IV

**MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO Nº XX / 2026
LEILÃO ELETRÔNICO Nº 002 / 2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112 / 2026**

O Município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.184.066/0001-77, com sede na Rodovia Br 262. Km 135, Centro, Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Srª. Gerolina da Silva Alves**, brasileira, portadora do RG nº 001.196.956 SSP/MS e CPF nº 595.510.891-20, residente e domiciliada nesta cidade à Rua: Fernando Bastos Junior, nº. 676, Bairro Jardim Santos Dumont, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SUSTENTÁVEL**, com sede na AV. Benevenuto Ottoni, Nº 16, Centro, representado pela Secretária Municipal **Sr.º LUCAS ANTONIO SCARPITA BIM**, portaria 55 do dia 03 de fevereiro de 2025, publicada no DOM de nº 1294 de 03/02/2025, matrícula Funcional 7506, Rua Rodolfo Jose Bastos, nº 002, Bairro Centro, Água Clara MS, e de outro lado a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____._____._____/000 - ____ com sede à Rua/Av. _____ nº____, Bairro _____, na cidade de: _____, do Estado de _____, neste ato representado pelo Sr. _____ - portador da Cédula de Identidade RG nº _____/SSP-_____, e CPF nº _____-_____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____ nº _____, na cidade de: _____, Estado de _____, doravante denominado **CONCESSIONÁRIO**, celebram o presente Termo de Concessão onerosa de uso, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 112/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo, decorrente da licitação Leilão Eletrônico nº 002/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. CONCESSÃO ONEROSA PARA USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE LANCHONETE/RESTAURANTE E GUICHÊS DE VENDA DE PASSAGENS POR TEMPO DETERMINADO, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONTIDAS NO TERMO E REFERÊNCIA, EDITAL E DEMAIS ANEXOS.

1.2. O CONCESSIONÁRIO exercerá o uso que lhe é outorgado rigorosamente de acordo com as disposições do Edital do Leilão Eletrônico nº 002/2026, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento juntamente com seus anexos, independentemente de transcrição, assim como do contido neste Termo de Concessão onerosa de uso, na legislação pertinente, assim como nas orientações e determinações de seu gestor.

1.3 **Da relação dos itens e valor da Licitação:**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO E SUA VIGÊNCIA:

2.1. O termo de Concessão onerosa de uso terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da publicação no PNCP, passível de prorrogação, mediante conveniência e oportunidade da Administração e comum acordo entre as partes;

2.2. Avaliação de satisfação dos clientes;



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: LE 002/2026	
Nº da Folha	Visto

2.2.1. Durante a vigência do termo de concessão onerosa de uso, o concessionário será submetido, a cada 3 (três) meses, à avaliação de satisfação dos clientes, a qual analisará principalmente os seguintes aspectos: higiene das instalações, atendentes e alimentos; organização; atendimento (tempo de espera, cordialidade dos atendentes e resolução de problemas); qualidade dos serviços e dos materiais utilizados; relação entre a demanda, solução e preço, de acordo com o **Anexo I do termo de Referência**;

2.2.2. O Concessionário será considerado “aprovado” se atingir índice de satisfação igual ou maior que 70% (setenta por cento); e “reprovado” se índice de satisfação for inferior a 70% (setenta por cento);

2.2.3. Caso aprovado, o concessionário será novamente submetido, a uma nova avaliação de satisfação no mesmo termo do item 2.2.1, a cada 06 (seis) meses.

2.2.4. Caso reprovado, o concessionário será formalmente comunicado do resultado com vistas a melhorar o serviço, sendo reavaliado pelos clientes no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação;

2.2.5. Mantendo-se a reprovação na reavaliação, o termo de concessão onerosa de uso será revogado;

2.3. Esta concessão de uso será pessoal e intransferível, sendo vedada qualquer sub-rogação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto da concessão concedida pelo MPMS;

2.4. A comercialização dos produtos não gera para o MPMS qualquer compromisso ou responsabilidade, reservando-se tão somente o direito de supervisionar a qualidade dos serviços prestados;

2.5. A comercialização prevista neste Edital pressupõe o cumprimento do princípio da prestação de serviço adequado no atendimento dos usuários;

2.5.1. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de pontualidade, regularidade, continuidade, segurança, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia na respectiva prestação, conforme estabelecido nas disposições legais e regulamentares, nas normas complementares, neste Edital e anexos;

2.6. A comercialização deverá começar em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Termo de Concessão onerosa de uso;

2.6.1. O prazo mencionado no item 2.6 poderá ser prorrogado a pedido do concessionário desde que devidamente justificado e aceito pela Administração;

2.7. Caso o Concessionário necessite de redução do período para exercício das atividades diárias, deverá protocolar pedido escrito à Administração com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis. A Administração decidirá pela anuência ou não, considerando as características da comercialização, demanda e interesse da Administração;

2.8. Será autorizada a pernoite do equipamento na área determinada para a comercialização, sendo de inteira responsabilidade do Concessionário manter o local devidamente trancado para evitar



Licitação/Mod.: LE 002/2026	
Nº da Folha	Visto

perdas e danos, bem como averiguar as condições de funcionamento e manutenção, de forma a prevenir quaisquer danos à Administração, aos usuários ou ao meio-ambiente;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES, BENFEITORIAS E REFORMAS DO ESPAÇO PÚBLICO:

3.1. A concessão onerosa de uso será outorgada a título precário, por tempo determinado e em caráter intransferível.

3.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, devendo comunicar ao PERMITENTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

3.3. São de responsabilidade única e exclusiva do concessionário prover os móveis, equipamentos, máquinas e funcionários, necessários para a prestação dos serviços porventura existentes no local, em quantidade suficiente a proporcionar um bom atendimento.

3.4. O Concessionário será responsável pela limpeza de sua área e pelas lixeiras de coleta do lixo que porventura venha a produzir na área do estabelecimento por ela ocupado e dos Sanitários de acordo com as normas de coleta seletiva, ou conforme determinado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável ou outro órgão competente.

3.5. O concessionário fica proibida de realizar quaisquer alterações nas características originais do espaço, inclusive quanto às instalações elétricas e hidráulicas, exceto mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável. Qualquer dano provocado nas instalações é de total responsabilidade do concessionário.

3.6. Quaisquer benfeitorias feitas com a autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável serão avaliadas se poderão ser retiradas ou não, e só poderão ser retiradas se não houver dano ao bem, as demais benfeitorias úteis e necessárias não serão retiradas.

3.7. Deverão ser mantidos, nos locais de trabalho, somente os empregados que tenham a idade permitida por lei para o exercício das atividades, e que gozem de boa saúde física e mental.

3.8. Responder, em relação aos seus funcionários, no que concerne ao cumprimento da Legislação Trabalhista, previdência social, seguro de acidentes de trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, prevista na Legislação Federal, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, equipamentos de segurança e de proteção individual, uniformes e calçados, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales refeição, vales transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

3.9. Manter os funcionários uniformizados e identificados através de crachás.

3.10. Fornecer e cobrar o uso de EPI'S.

3.11. Cumprir as obrigações integrantes do Termo concessão onerosa de uso a ser firmado.

3.12. Não causar embaraços aos demais serviços prestados no local, quaisquer que sejam acatando todas as determinações emanadas de sua fiscalização.



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: LE 002/2026	
Nº da Folha	Visto

- 3.13. A limpeza e conservação do estabelecimento caberão ao concessionário;
- 3.14. O material de limpeza e a retirada do lixo são de responsabilidade do concessionário;
- 3.15. **Será aplicada uma garantia de execução contratual (Art. 96 da Lei 14.133/2021), calculada sobre o valor total do Contrato, que ser de até 5% do valor contratado.**
- 3.16. O atraso de 03 (três) meses no pagamento da concessão de uso é motivo para a rescisão do termo de concessão onerosa de uso, o qual será apurado mediante a instauração do devido processo administrativo e, ainda, da escorreita observância aos direitos fundamentais à contraditório e ampla defesa do concessionário.
- 3.17. Havendo a rescisão do termo de uso, nos termos o item retro, o concessionário deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da rescisão, retirar todos os seus equipamentos do espaço público, sem prejuízo da cobrança do período inadimplente pelo Município.
- 3.18. Pagar, a título de caução, 1(um) mês o valor do aluguel adiantado, servindo este como garantia em caso de algum atraso ou falta nos pagamentos acordados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

- 4.1. O concessionário pagará mensalmente a Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, o valor adjudicado e homologado em sessão, conforme lance ofertado pelo proponente, a título de contraprestação ao Município pelo uso do espaço, energia elétrica e água;
- 4.1.1. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço (comercialização) por meio de **Guia de Recolhimento emitida pela Secretaria Municipal de Finanças, via Setor de Arrecadação e Tributos, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.**
- 4.1.2. O CONCESSIONÁRIO pagará ao CONCEDENTE mensalmente pelo uso do espaço público, cujo valor será corrigido a cada 12 (doze) meses, com base no IGP-M do FGV (Fundação Getulio Vargas) ou outro que venha a substituí-lo, apurado no respectivo período. Caso não exista nenhum desses índices citados, será adotado o índice que medir a inflação mínima no período
- 4.1.3. O preço consignado será fixo e inalterável, ressalvado o reajuste após 1 (um) ano da assinatura do termo de concessão onerosa de uso ou de sua renovação, com base no IGP-M;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO:

- 5.1 Apresentar-se pessoalmente e uniformizado durante o período de comercialização, com os documentos necessários à sua identificação, exigência que se aplica também aos auxiliares/empregados;
- 5.2. Responder por seus atos e pelos atos praticados por seus auxiliares/empregados quanto à observância das obrigações decorrentes do Termo de concessão onerosa de uso;
- 5.3. Vender produtos e/ou prestar serviços de boa qualidade de acordo com as normas;
- 5.4. Manter permanentemente limpa a área ocupada e seu entorno;



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: LE 002/2026	
Nº da Folha	Visto

5.5. Dar destinação adequada aos resíduos e efluentes, de acordo com a sua natureza, sendo vedado o descarte na rede pluvial ou diretamente sobre o solo, inclusive nas dependências do Terminal Rodoviário, cuidando para uma política de mínimo impacto, considerando as legislações federal, estaduais e municipais aplicáveis, adotando as seguintes medidas:

- a) Tratar os efluentes da cozinha e demais efluentes líquidos;
- b) Adotar as melhores práticas de gestão de resíduos sólidos;
- c) Realizar constantemente atividades de sensibilização com os seus funcionários para disseminar boas práticas de gestão de resíduos;
- d) Realizar coleta seletiva de resíduos sólidos;
- e) Posicionar lixeiras em locais convenientes, de fácil acesso, e em quantidade suficiente. As lixeiras devem ser vedadas para evitar o acúmulo de água e o acesso de animais silvestres;

5.6. Comercializar apenas produtos e serviços de acordo com o objeto do certame, em caso de o espaço para lanchonete comercializar apenas os alimentos e as bebidas não alcoólicas previamente estabelecidos e aprovados, ressalvada a alteração de cardápio desde que previamente autorizada pela Administração;

5.7. Manter o Termo de concessão onerosa de uso afixado, em local visível ao público e pronto para apresentação;

5.8. Comunicar previamente a Prefeitura de Água Clara/MS as mudanças de pessoal (auxiliares/empregados), juntando os documentos pessoais (RG e CPF);

5.9. Pagar o valor mensal fixado, sob pena de multa moratória e, a critério da Administração, revogação do Termo de Concessão onerosa de uso;

5.10. Manter a higiene no ambiente, nos produtos/serviços ofertados, no pessoal e no vestuário;

5.11. O Concessionário e os atendentes, se houver, deverão estar uniformizados;

5.12. Obter autorização prévia do Município para quaisquer alterações nos equipamentos utilizados para a comercialização objeto deste Edital;

5.13. Solicitar à concedente a necessária ligação elétrica, hidráulica e sanitária, caso necessária;

5.14. Respeitar rigorosamente o período de funcionamento;

5.15. Aceitar o pagamento na forma de cartões vale refeição, cartões de débito e crédito, pagamento em dinheiro ou pix;

5.16. Utilizar acessórios de higiene, tais como, luva, máscara e touca, no concessionário, nos atendentes e manipuladores de alimentos no caso do uso do espaço para a exploração de lanchonete/restaurante;

5.17. Responsabilizar-se civil, administrativa e criminalmente por qualquer irregularidade que porventura venha a ocorrer nas dependências do Terminal Rodoviário, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Concessão onerosa de uso e nas legislações pertinentes;



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: LE 002/2026	
Nº da Folha	Visto

5.18. Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel serão, automaticamente, incorporadas a esta, não remanescendo ao concessionário direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias;

5.19. Responsabilizar-se pela contratação de seus funcionários e encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários correspondentes, cuja jornada de trabalho não deverá exceder 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme Decreto Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, não gerando qualquer vínculo ou responsabilidade ao Município de Água Clara/MS;

5.20. Manter todas as condições de habilitação durante a concessão, inclusive em caso de prorrogação de vigência.

5.21. Prestar serviço adequado no atendimento dos usuários, assim considerado o que satisfaz as condições de pontualidade, regularidade, continuidade, segurança, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia na respectiva prestação, conforme estabelecido nas disposições legais e regulamentares, nas normas complementares, neste Edital e anexos;

5.22. Disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes;

5.23. É vedado ao Concessionário:

- a) Prestar serviços em desconformidade com este Edital e anexos;
- b) Transferir, ceder, vender, doar, emprestar ou locar, a qualquer título, o Termo de concessão recebido a terceiros;
- c) Alterar o equipamento ou a atividade permitida sem autorização prévia e expressa da Prefeitura Municipal;
- d) Realizar a prestação do serviço fora das áreas delimitadas e autorizadas pelo Município;
- e) Colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação nas dependências delimitadas sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal;
- f) Comercializar mercadorias em desacordo com o cardápio aprovado ou itens não autorizados, tais como bebidas alcólicas e congêneres, ou em desacordo com a legislação sanitária aplicável;
- g) Causar dano ao bem público ou particular no exercício da atividade objeto deste Edital e anexos;
- h) Instalar no espaço permitido, qualquer equipamento capaz de colocar em risco o patrimônio do Município, a integridade física das pessoas ou o meio-ambiente;
- i) A realização de shows e eventos que causem transtorno, tumulto e aglomeração demasiada de pessoas sem controle e sem a autorização da Secretaria.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

6.1. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato;

6.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Concessionário possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;

6.4. Notificar ao Concessionário, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



Licitação/Mod.: LE 002/2026	
Nº da Folha	Visto

6.5. Cumprir e fazer cumprir os termos das Leis nº 14.133/2021 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;

6.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Concessionário, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.;

6.7. O (s) fiscal (is) do contrato acompanhará(ão) a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. Fiscalizar de forma periódica os pagamentos mensais das Guia de Recolhimento emitida pela Secretaria Municipal de Finanças, via Setor de Arrecadação e Tributos, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A proponente que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Termo de Concessão onerosa de uso, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Termo de Concessão onerosa de uso, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais.

7.2. Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir a legislação pertinente, aplicar-se-á multa:

- a) De 10% (dez por cento) do valor total por item da proposta, quando a adjudicatária não assinar o Termo de Concessão onerosa de uso de Espaço Público;
- b) De 10% (dez por cento) do valor correspondente ao valor anual devido pelo uso do espaço público, quando a licitante vencedora não cumprir com as obrigações do Termo de Concessão onerosa de uso de Espaço Público;
- c) Suspensão temporária de licitar e contratar com o Município de Água Clara – MS por até 02 (dois) anos, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.

7.3. O leiloeiro e sua equipe de apoio poderão propor à Administração Pública a revogação ou a anulação da pretensa licitação, sem que disso decorra para as licitantes qualquer direito à indenização, nos termos da Lei 14.133/2021.

7.4. Consoante assinala o art. 71, §3º, da Lei 14.133/2021, no caso de desfazimento do processo licitatório será assegurado o contraditório e a ampla defesa dos licitantes.

7.5. É facultado ao leiloeiro (a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação o direito de promover as diligências porventura necessárias para complementar à instrução do processo, conforme lhe faculta o § 2º do Art. 59, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: LE 002/2026	
Nº da Folha	Visto

8.1. O termo de Concessão onerosa de uso poderá ser revogado unilateralmente pela Administração a qualquer tempo, por conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à Administração ressarcir ou indenizar o Concessionário, seja a que título for, nos termos da legislação vigente;

8.2. A concessão também poderá ser revogada unilateralmente pela Administração por descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo Concessionário, inclusive se reprovado na avaliação de satisfação dos clientes, sem prejuízo das sanções aplicáveis ao caso;

8.3. O Concessionário poderá solicitar a revogação no termo de Concessão onerosa de uso, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

8.4. A recusa injustificada do Concessionário em assinar o termo de Concessão onerosa de uso dentro do prazo até 5 (cinco) dias corridos, a contar de sua ciência, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, hipótese na qual é facultada à Administração convocar os remanescentes do certame, sendo adotadas as medidas de rescisão, sem prejuízo das sanções aplicáveis ao caso;

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão da contratação será feita pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável, através do Gestor do Contrato Sr.º(a) _____, Matrícula XXXX. Já a Fiscalização do Termo de Concessão onerosa de uso de Espaço Público será feita pelo fiscal de contrato Sr.º(a) _____, Matrícula XXXX, e de Suplente ficará nomeado o(a) Servidor (a) Sr.º(a) _____, Matrícula XXXXXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

10.1 O presente Termo de Concessão onerosa de uso de Uso será publicado de forma resumida, através de extrato, em veículo de divulgação Oficial do Município e no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Nenhum pagamento isentará o Concessionário de suas responsabilidades;

11.2. Qualquer tolerância do Município de Água Clara, quanto a eventuais infrações a este Edital e/ou anexos não implicará renúncia a direitos e não poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

11.3. É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste Edital;

11.4. Os casos omissos serão decididos pela concedente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado;

11.5. Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

11.5.1. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável, para a execução do serviço objeto deste credenciamento, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da concessionário, tais como o número do CPF e do RG, endereço



MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
“Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19”

Licitação/Mod.: LE 002/2026	
Nº da Folha	Visto

eletrônico, cópia do documento de identificação, entre outros que possam ser exigidos para a execução do objeto deste credenciamento e do termo de concessão;

11.5.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações — em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis — repassados em decorrência da execução do objeto deste credenciamento e do termo de Concessão onerosa de uso, em consonância com o disposto na Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste edital e do termo de concessão;

11.5.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado repassado em decorrência da execução do objeto deste credenciamento e do termo de concessão para finalidade distinta daquela permitida, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

11.5.4. As partes responderão Administrativa e Judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto deste credenciamento e do termo de concessão, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

11.5.5. A concedente declara seu expresse consentimento quanto ao uso, pelo concessionário, das informações e dados pessoais, e os dados pessoais sensíveis, se for o caso, por ela repassados em decorrência deste credenciamento e do termo de Concessão onerosa de uso, de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir eventuais dúvidas e conflitos originados pelo presente Termo de Concessão onerosa de uso.

12.2. E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Termo de Concessão onerosa de uso em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Água Clara/MS, XX de XXX de 2026.

Gerolina da Silva Alves
Prefeita Municipal.

Lucas Antonio Scarpita Bim
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Sustentável

Nome da Empresa
Nome
Concessionário